

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
SÃO GONÇALO/RJ

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.191/2020

LIMPPAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.077.888/0001-35, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu representante legal, vem tempestivamente e mui respeitosamente, vem por seu procurador intentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelas razões abaixo relacionadas.

I - RAZÕES DO RECURSO

Sr. Presidente, a recorrente está irresignada com a decisão prolatada, na qual, resolveu por desclassificar a proposta apresentada por esta recorrente por suposta violação ao edital conforme Análise de Habilitação e Qualificação Técnica expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

A referida decisão, íclita julgadora, *data máxima vênia*, não merece prosperar pelas razões abaixo relacionadas.

1 - Da inabilitação indevida da Recorrente

Uma vez estabelecida as regras da licitação, por meio da fixação das disposições aplicáveis ao certame quando da edição do instrumento convocatório, tem-se que a Administração está inequivocamente adstrita aos seus termos, não podendo, ao seu livre alvedrio, ignorar falhas nas propostas apresentadas pelas licitantes ou impor novas exigências não expressamente previstas de antemão no edital.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com amparo no texto constitucional, dispõe expressa, mas não exaustivamente, sobre o rol de princípios que devem ser observados na deflagração e realização das licitações públicas, estando inseridos neste rol de princípios tanto o da vinculação ao instrumento convocatório quanto o da impensoalidade, nestes termos:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Especificamente em relação ao princípio da vinculação ao edital, que, de fato, instrumentaliza tanto a obrigação pelos particulares de serem habilitadas e apresentarem propostas de acordo com o edital (sob pena de desclassificação) quanto a garantia do Administrado face à Administração de ser tratado de acordo com as disposições previamente fixadas, a legislação supra dispôs de maneira ainda mais clara que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

E mais. Assegura a isonomia e a segurança jurídica, princípios basilares do Estado Democrático de Direito. O princípio em debate, na lição da doutrina especializada, traz forte repercussão, significando o exaurimento da discricionariedade do administrador.

Ignorar a necessária observância às disposições editalícias, em violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, implica em violar a própria razão de ser da licitação, mediante o descumprimento de todos os princípios norteadores da atividade administrativa,

especialmente aqueles insertos no art. 37 da Carta Magna. A gravidade do não cumprimento às regras objetivas do edital é tal que enseja a nulidade dos atos infringentes, de sorte que a desclassificação da proposta apresentada é medida que não se sustenta.

No caso dos autos, conforme se demonstrará adiante, não poderia deixar de aceitar os documentos de habilitação apresentada pela recorrente, de modo que, agindo assim, viola os próprios termos do edital, gerando nulidades absolutas.

O item 9.4.4 do edital prevê:

9.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta licitação. A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidões ou atestados (CAT), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, demonstrando sua aptidão por já ter executado atividade pertinente e compatível, limitadas às parcelas de maior relevância, definidas a seguir:

- (i) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- (ii) Coleta e transporte de entulho;
- (iii) Coleta de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares);
- (iv) Coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde da rede pública municipal.

Para atendimento do item fora apresentada a Certidão de Acervo Técnico nº 23924/2017 que contempla as atividades arroladas no item, desta forma não procedem as razões apresentadas pela inabilitação.

Quanto aos itens 9.4.8 e 9.4.9 que preveem a apresentação de Licença de Operação para as atividades de garageamento e manutenção de veículos respectivamente.

Quanto ao suposto descumprimento do item 9.4.8. pela recorrente, não assiste razão a Comissão licitante, pois, sendo de conhecimento que esta é possuidora de Licença de Operação para a atividade de coleta e transporte de resíduos e que para a atividade serão necessários veículos, dentre eles caminhões, carros e equipamentos, torna-se dispensável que contenha expressamente a autorização para garageamento de seus veículos tendo em vista que trata-se de condição para execução objeto da licença, portanto ao exigir que contenha expressamente no licença ambiental conteúdo redundante e inaplicável, carece de legalidade e razoabilidade a inabilitação desta recorrente.

Em relação a licença para manutenção de veículos cabe reiterar os termos da Licença de Operação nº LOIN 038252 que se encontra em fase de renovação, ao qual é previsto na

condicionante nº 19 que autoriza esta recorrente a "19 – Efetuar os serviços de apoio a frota como lavagem, lubrificação, abastecimento, manutenção e pintura dos veículos somente em empresas licenciadas para tais atividades".

Além disto, optou o Município por inabilitar esta peticionária pautada dentre outras razões pelo descumprimento do item 9.5.3 do edital, in verbis:

9.5.3. Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

Ocorre que, tal exigência carece de amparo legal, conforme já manifestado pelo Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas da União nos autos da TC 006.156/2011-8, nestes termos:

15. Desse modo, entendemos que as proposições a seguir declinadas somente podem ser alteradas, ou por via legislativa, quando não expressamente prevista na lei, ou por via regulamentar decorrente da edição de decreto fulcrado no art. 84, IV da CF, a saber:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização do processo licitatório, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação: não obstante as razoáveis justificativas de ordem prática assentadas pelo grupo de trabalho, cremos que os números arbitrados, por serem limitadores do direito de licitar dos administrados, não podem ser aleatoriamente fixados pela administração, visto que, segundo o art. 31, I Lei nº 8.666/93 a exigência em pugna limitar-se-á 'balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta'. Assim, a exigência legal é a de que se comprove a boa situação financeira da empresa, o que, sem dúvida, explana conceito aberto, mas nem por isso autorizador de limitações indevidas por parte do administrador, daí por que, mesmo razoáveis os valores e índices declinados na proposta, estes só podem ser adotados se estabelecidos por meio de decreto regulamentador, visto que este tipo de normativo existe justamente para explicitar a lei;

Contudo, o valor exigido pelo Edital de Licitação é incompatível com a legislação e com os princípios regentes dos certames licitatórios. Isso porque o valor que estampa o Edital de Licitação como quantia mínima de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro é manifestamente ilegal e restritivo à participação de empresas, contrariando a Constituição da República, a Lei de Licitações e os princípios aplicáveis à Administração Pública e às licitações.

Com efeito, ao exigir a comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro em valor de expressiva monta, sem qualquer relação mínima com o valor a ser homologado para cumprimento do contrato e baseado em mera estimativa, o Edital de Licitação apresenta vício que inibe a participação de muitas empresas de prestação de serviços terceirizados aptas para cumprimento da demanda exigida pelo instrumento convocatório.

A legislação vigente não pode sofrer nenhuma violação, desta feita, espera o resguardo pelos agentes públicos sempre com o controle judicial.

Por fim, outro aspecto que merece atenção e revisão por esta Comissão se dá no tocante ao item 3.16 do edital no que tange a destinação final dos resíduos no Município de São Gonçalo, pois, o cumprimento do item se torna condição impossível por impedimento por parte da concessionária CTR Alcântara que alega que em virtude da existência de contrato de concessão vigente junto ao Município de São Gonçalo para tal finalidade em caráter exclusivo não poderá fornecer documentos de compromisso conforme atestado pela Concessionária em fls. 881, por ser este descabido.

Portanto, ao inabilitar esta licitante, a Comissão licitante assume postura antinômica e desarrazoada, pois deixa de atender o espírito da licitação e a busca pela isonomia, de acordo com o que a legislação tanto optou, sem respaldo portanto, em inabilitar a recorrente.

II - DOS PEDIDOS

Sendo os argumentos de fato e fundamentos de direito, requer o recebimento do presente recurso, concluindo pela regularidade dos documentos apresentados tornando habilitada esta Recorrente.

11 MAR 2022 - 12947



Caso não acatada a integralidade dos pedidos, que proceda ao encaminhamento obrigatório para a autoridade superior, para decisão fundamentada, destinada a embasamento de eventuais procedimentos administrativo e judicial cabíveis para assegurar direitos do licitante.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Gonçalo, 11 de março de 2022.



Jacks Trabach Gomes
CPF: 053.491.857-30



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0981236-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/698654-0

JUCERJA
 Último arquivamento:
 00003867612 - 06/04/2020

NIRE: 33.2.0981236-0

LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Boleto(s): 103780057

Hash: 376660F8-0324-4886-8A4F-60AC99A29BB9

Órgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Código Ato Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
022	1	Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial
026	1	Alteração / Abertura de Filial em outra UF
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR PAOLA DOMINGUES JACOB SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00004365141	09.077.888/0001-35	Rodovia WASHINGTON LUIZ 14305	Chacaras Rio Petropolis	Duque de Caxias	RJ
25900448645	09.077.888/0007-20	Rua MANOEL RUFINO DA SILVA 901	JOÃO PAULO II	João Pessoa	PB
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 16/08/2021 e arquivado em 16/08/2021


 Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

13

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Nome: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP
 Nome Novo: LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 00-2021/698654-0 Data do protocolo: 13/08/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/08/2021 SOB O NÚMERO 00004365141, 25900448645 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 3ACB00198DF5D31074B0A0C55453E353EDFEA502A44947D232CAB49B2682FE66
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/13



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0981236-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00 - 2021 / 698654 - 0

13/08/2021 10:46:26

JUCERJA

Último arquivamento:

00003867612 - 06/04/2020

NIRE: 33.2.0981236-0

Órgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DREI	0,00	0,00

LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

Boleto(s): 103780057

Hash: 376660F8-0324-4886-8A4F-60AC99A29BB9

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	022	1	Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial
	026	1	Alteração / Abertura de Filial em outra UF
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro	Nome: monica lima barbosa
	Assinatura: ASSINADO DIGITALMENTE
Local	Telefone de contato:
13/08/2021	E-mail: diretoria@limpparservicos.com.br
Data	Tipo de documento: Digital
	Data de criação: 13/08/2021
	Data da 1ª entrada: 13/08/2021

Últimos Retornos

16/08/2021
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx



00-2021/698654-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP
Nome Novo: LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 00-2021/698654-0 Data do protocolo: 13/08/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/08/2021 SOB O NÚMERO 00004365141, 25900448645 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3ACB00198DF5D31074B0A0C55453E353EDFEA502A44947D232CAB49B2682FE66
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/13

10

LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

N I R E 33.2.0981236-0

**INSTRUMENTO DE 16º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE
SOCIÉDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito: **MONICA LIMA BARBOSA**, brasileira, divorciada, empresaria, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 08/03/1973, portadora da carteira de identidade expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº 09.479.112-6 em 11/03/2011 e inscrita no CPF sob o nº 030.390.187-01, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Dulcidio Cardoso, nº 2.915, Apto 402 Bloco 03, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP - 22.631-051, e **JACKS TRABACH GOMES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 26/08/1965, portador da carteira de identidade expedida pelo IFP/RJ sob o nº 09.327.409-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.491.857-30, residente e domiciliado na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.250, Apt. 405, Bloco 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP - 22.775-040, únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada **LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.077.888/0001-35, com sede na Rodovia Washington Luiz, nº 14.305 - Chácaras Rio Petrópolis, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.230-005, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob NIRE 33.2.0981236-0, resolve alterar e Consolidar seu Contrato Social atualmente em vigor em consonância ao que determina o Art. 2031 da Lei 10.406/02 na forma que se segue:

1- Alteração da Razão Social:

A partir desta data a sociedade passará a girar sob a denominação social de "**LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**" e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

2- Abertura de Filial.

Cria neste ato a Filial na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Manoel Rufino da Silva, nº 901 - João Paulo II - CEP - 58.076-005.

3- Consolidação.

A vista da alteração ora ajustada consolida-se o contrato social, em conformidade com as disposições do Novo Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro, de 2002, com a seguinte redação:

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

SEGUNDA - A sociedade tem sua sede à Rodovia Washington Luiz, nº 14.305 - Chácaras Rio Petrópolis, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.230-005 e as Filiais a seguir:

- Filial, CNPJ 09.077.888/0002-16, com sede na Cidade de Barra do Píraí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Prefeito Iago José de Castro Valério, nº 367 - Oficina Velha - CEP - 27.110-470;
- Filial, CNPJ 09.077.888/0003-05, com sede na Cidade de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Dedo de Deus, nº 900, Centro, CEP - 25.945-412, com início de atividades em 16/01/2012;
- Filial, CNPJ 09.077.888/0004-88, com sede na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro , na Rua Espírito Santo,nº 300, Areal, Angra dos Reis,CEP-23.932-040, com inicio de atividades em 12/12/2011.
- Filial, CNPJ 09.077.888/0005-69, com sede na Cidade de Magé, Estado do Rio, na Estrada Rio Magé, KM 126 - Surui - CEP - 25.925-000, com início de atividades em 10/05/2012.
- Filial, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Manoel Rufino da Silva, nº 901 - João Paulo II - CEP - 58.076-005, com inicio de atividades em 10/08/2021.

TERCEIRA - Serviços de limpeza urbana; Construção civil; Locação e sublocação de máquinas, equipamentos e veículos; Pinturas; Coleta de lixo domiciliar, industrial, extraordinário, hospitalar, infectante orgânico, tóxico, químico, resíduos hospitalares infectantes e de materiais inservíveis; Saneamento ambiental; Locação de mão de obra efetiva e especializada; Segmentação de estudos e orientações didáticas e particularizada na proteção do meio ambiente; Transporte rodoviário de resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial; Ordenamento, gerenciamento, administração e implantação de aterros sanitários controlados, bem como depósitos de resíduos sólidos e afins; Operação de unidades de beneficiamento de resíduos da construção civil; Prestação de serviços, industrialização e comercialização de obras de construção civil; Saneamento, pavimentação,

terraplanagem e obras de arte em geral; Realização de obras de sinalização horizontal, vertical e semafórica; Comercio, instalação e manutenção de semáforos, bem como os respectivos serviços de manutenção, fabricação e comercialização de placas, postes para sinalização, pórticos e semi-pórticos; Fabricação e comercialização de tintas para demarcação, termoplásticos, tachas e tachões refletivos; Comercialização de cones, cavaletes, barreiras, películas refletivas e demais componentes de sinalização; Prestação de serviços e comercio em geral de artigos de estamparia; Fabricação de letreiros, painéis, placas; Serviços de instalação; Serviços de impressão digital; Comercialização e implantação de defensas metálicas; Elaboração de estudos e projetos de sinalização, controle de qualidade dos serviços de sinalização; Remoção e guarda de veículos, bem como administração de depósitos públicos e particulares; Comercialização, operação e manutenção de radares e lombadas eletrônicas; Comercialização, instalação de painéis eletrônicos e sua manutenção; Comercialização, instalação e manutenção de equipamentos de circuito fechado de televisão (CFTV); Comercio atacadista e varejista de Óleo Lubrificante comuns, especiais, automotivos, de aviação e em geral, Executar serviços de conservação rodoviária; Varrição mecanizada ou manual, capina mecanizada ou manual, poda mecanizada ou manual, coleta de resíduos em logradouros públicos e privados; Limpeza, raspagem, pintura, reforma, instalação de meio fios, praças, ruas, avenidas, jardins e etc.; Serviços de consultoria e elaboração de projetos, manutenção, implantação e operação de coleta seletiva; Implantação e operação de recuperação de materiais reutilizáveis, reprocessáveis e recicláveis; Limpeza de logradouros públicos, prédios, estabelecimentos, rios, canais, praias; Serviços de locação e sublocação de ambulâncias, UTI, aero medicas e afins com e sem fornecimento de mão de obra especializadas; Comercio e instalações de mobiliários urbanos públicos e ou particulares; Projeto para implantação de sistemas de limpeza urbana integrada a coleta seletiva, coleta e transporte de lixo rodoviário; Aproveitamento das matérias provenientes da coleta seletiva; Serviços de transportes rodoviários coletivos; Serviços de transporte escolar; Estudo e gerenciamento de projetos, assistência técnica e formação de técnicos, realização de obras e serviços referente a concepção, instalações, manutenção, adaptação de redes de iluminação publica, semáforos ou controle de tráfego, bem como, de iluminação de prédios, monumentos, locais ou letreiros luminosos, em seu nome ou em nome de associação com terceiros para pessoas Jurídicas de capital privado, público ou economia mista para Municípios, Distritos ou Regiões Metropolitanas em geral ou pessoas físicas tudo no âmbito da engenharia elétrica, eletrotécnica e eletrônica; estudo, planejamento e consultoria de iluminação de edificações, particularmente de bens tombados. Estudo, planejamento e consultoria em projetos de planificação urbana, planos diretores de iluminação publica e outros relacionados a analise da imagem noturna dos centros urbanos. Estudos, projetos e auditoria e desenvolvimento de produtos de iluminação e mobiliário urbano relacionados a novas tecnologias de calculo e representação luminotecnica, tudo no âmbito da arquitetura e urbanismo; Participação direta ou indireta em

10 MAI

1/2047

13
1

qualsquer operações relacionadas ao seu objetivo social ou em associações, consórcios ou sociedades civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras, cujo Objetivo Social seja singular ao da sociedade ou útil ao seu desenvolvimento, especialmente, mas não exclusivamente, através de cessão ou transferência de ativos, fusões, criação de novas sociedades ou aquisições de cotas ou ações; Projeto, construção, manutenção e operação de redes aéreas e subterrâneas de distribuição de energia elétrica; Obras de construção civil vinculadas as atividades de iluminação e de redes de distribuição; Locação de veiculo e/ou guindastes, hidráulicos, cestas e outros equipamentos destinados a execução de serviços de iluminação publica e/ou distribuição de energia elétrica; Produção e comercialização de energia elétrica; Serviços de instalação, manutenção de iluminação publica; Execução de projetos ambientais; Comercio varejista de materiais de construção, bazar; Execução de projetos paisagísticos, atividades paisagísticas, fornecimento, plantio, manutenção e conservação de espécies vegetais ornamentativas ou não e arbóreas em geral; Irrigação, lavagem, manutenção, conservação de logradouros públicos, com ou sem vegetação ornamentativa ou arbórea em geral; Locação de mão de obra especializada ou não.

CAPITULO II DO CAPITAL E DAS COTAS

QUARTA - O capital social, de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), constituído de 12.000.000 (doze milhões) cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) A sócia MONICA LIMA BARBOSA, subscreve 11.880.000 (onze milhões e oitocentas e oitenta mil) quotas no valor total de R\$ 11.880.000,00 (onze milhões e oitocentos e oitenta mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato.
- b) O sócio JACKS TRABACH GOMES, subscreve 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor total de R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato.

S1º - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

S2º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente ALTERAÇÃO do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA - Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ Único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas

14

no contrato, quanto tais lucros ou quantias se distribuïrem com prejuízo do capital.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

SEXTA - A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios **MONICA LIMA BARBOSA e JACKS TRABACH GOMES**, os quais ficam dispensados de prestarem caução e terão o uso da firma, a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, cabendo ao mesmo representá-la em juízo ou fora dele, junto aos poderes e repartições federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais de qualquer natureza, perante a estabelecimentos bancários e tudo mais concernente a sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou, modalidade, em operações ou negócios estranhos a atividade social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, ou outras quaisquer obrigações que onerem a sociedade.

§1º - Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no inicio de cada exercício social.

§3º - É vedado aos administradores fazerem uso pessoal ou da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§5º - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade (art. 1011, §1º, CC/2002).

SÉTIMA - Nos quatros primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestarem aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventario, bem como o balanço patrimonial e o do resultado econômico.

CAPITULO IV
DAS REUNIÕES

OITAVA - As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

S 1º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no artigo 1071 da Lei 10406, de 10/01/2002, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

S 2º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

S 3º - A reunião dos sócios instala-se com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social.

CAPITULO V
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

NONA - Dependem das deliberação dos sócios, alem de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a- Aprovação das contas dos administradores;
- b- A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c- A destituição dos administradores;
- d- O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e- A modificação (alteração) do contrato social;
- f- A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g- A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h- O pedido de concordata.

DÉCIMA -

S 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na Lei.

S 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

S 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

11 MAI

16

CAPÍTULO VI
RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

DÉCIMA PRIMEIRA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único - Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro, pelo valor ofertado aos sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer dos sócios quotistas não dissolverá a sociedade, continuando com suas atividades somente com o sócio remanescente, salvo se o sócio remanescente optar por outra forma.

§ 1º - O sócio remanescente adquirirá as quotas do "de cujus" mediante balanço especial levantado para esse fim, junto aos herdeiros.

§ 2º - Os herdeiros não farão parte da sociedade, cabendo-lhes o recebimento das quotas e valores apurados no balanço especial que se referem ao sócio falecido.

DÉCIMA TERCEIRA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja a quota tenha sido liquidada para pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

18
0

CAPÍTULO VII
DO EXERCICIO SOCIAL

DÉCIMA QUINTA - O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ Único - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão tratados pelo que regula os artigos 997 à 1053 do capítulo IV, do título II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil.

DÉCIMA SÉTIMA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

A sociedade não tem conselho fiscal, mas sim Assembléia de quotistas. Os sócios tomarão conhecimento da Administração Social nas Assembléias, podendo examinar livros e arquivos, se quando isto lhes pareça conveniente, independente de qualquer autorização ou pré-aviso.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social e Consolidação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para valer mutuamente por si, seus herdeiros ou sucessores, devendo 01(um) dos exemplares ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para que possa produzir os efeitos legais.

Duque de Caxias/RJ, 10 de agosto de 2021.

MONICA LIMA BARBOSA

JACKS TRABACH GOMES

11 MAR 2022 - 12947

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

18
C

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
 • Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

 PROTOCOLO REDESIM
 RJP2100180130
01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) LIMPPAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09.077.888/0001-35
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
203 Exclusao do titulo do estabelecimento (nome de fantasia)

Número de Controle: RJ36209648 - 09077888000135

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME MONICA LIMA BARBOSA	CPF 030.390.187-01
LOCAL	DATA 13/08/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 030.390.187-01

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

11 MAR 2022 - 12947



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
 • Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM PBP2108199291

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09.077.888
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscricao dos demais estabelecimentos

Número de Controle: PB35375030 - 09077888000135

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME MONICA LIMA BARBOSA	CPF 030.390.187-01		
LOCAL	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">DATA</td> <td style="width: 50%;">16/08/2021</td> </tr> </table>	DATA	16/08/2021
DATA	16/08/2021		

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 030.390.187-01

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP

Nome Novo: LIMP PAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.0981236-0 Protocolo: 00-2021/698654-0 Data do protocolo: 13/08/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/08/2021 SOB O NÚMERO 00004365141, 25900448645 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3ACB00198DF5D31074B0A0C55453E353EDFEA502A44947D232CAB49B2682FE66

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 12/13



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP, NIRE 332.0981236-0, PROTOCOLO 00-2021/698654-0, ARQUIVADO EM 14/09/2021, SOB O NÚMERO (S) 25900448645 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
030.390.187-01	MONICA LIMA BARBOSA
053.491.857-30	JACKS TRABACH GOMES

14 de setembro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

11 MAR 2022 - 12947

